



Processo nº: E-12/003.358/2014
Data de autuação: 06/06/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos – Projeto da Adutora da Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar- Setor VI).
Sessão Regulatória: 16 de setembro de 2014.

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, item 1.3 – Ampliação do Sistema Adutor, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010.

A Concessionária PROLAGOS encaminhou, através da Carta nº 789/2014 o documento REL-143-C-A-PRB-002- 0¹, cujo objetivo é *“apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de abastecimento de água no 2º Distrito de Cabo Frio – RJ, por meio da implantação da sub adutora de água tratada no bairro Samburá [Unamar] – Setor VI em Tamoios.”*

Relatou que *“os estudos hidráulicos elaborados para atendimento da região de Samburá – Setor VI em Tamoios no 2º Distrito de Cabo Frio resultaram no projeto de implantação da sub adutora de água tratada no local. O projeto contempla 1.211m de tubulação em PEAD DE225 mm, totalizando 1.211m de rede a executar.”*

De acordo com a planilha orçamentária, o custo total da intervenção será de R\$ 210.127,29 (duzentos e dez mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), sendo o prazo previsto para execução de 07 (sete) dias.

¹ Fls. 06/21



Na reunião Interna realizada em 10 de junho de 2014, o presente processo foi distribuído à minha relatoria e, em seguida, encaminhado à Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA.

A CASAN, em seu parecer², concluiu que *"o projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando à obtenção dos níveis de eficiência esperados. Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto."* Ressaltou que o valor do investimento proposto refere-se à data base de dezembro de 2008. Por fim, informou que o projeto apresentado *"atende à rubrica constante do item 1.3 – Ampliação Sistema Adutor – Setor VI – Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio – RJ, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor."*

A CAPET, por meio de sua Nota Técnica nº 077/2014³, ressalta que o cronograma prevê o prazo mas não estipula uma data de início para as obras. Assim, em sua análise, considerou o exercício de 2014 tendo por base o que determina o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010⁴.

Em suas conclusões, a Câmara Técnica verificou que *"na rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 2.067.617,00. Já foram*

² Fls. 27/31

³ Fls. 45/49

⁴ Art. 6º

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.358/2014
Data 06/06/2014 Fls. 49
Rubrica: 8 443 147 87

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

lançados anteriormente os valores de R\$ 114.528,00, R\$ 277.333,00, R\$ 4.794.719,00 e R\$ 231.380,00. Com o presente lançamento de R\$210.127,29, atinge-se o montante de R\$5.628.087,00 (arredondado) para o ano de 2014, que representa 172,20% acima do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício. Isoladamente o presente orçado representa 10,16% acima do total do montante originalmente apropriado".

Salientou que os valores orçados estão apresentados na data-base comum de dezembro de 2008. Contudo, enfatizou que são orçados e que não há, nos autos, elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, razão pela qual faz-se necessária uma análise mais criteriosa quando da conclusão das obras. Manifestou sua concordância condicional com os termos do presente e recomendou *"que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."*

Ao final, reiterou sua recomendação de que *"seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor⁵."*

A Procuradoria da AGENERSA⁶ opina pela aprovação do projeto apresentado de forma a atender ao disposto no Anexo II do 3º termo Aditivo ao Contrato de Concessão, item 1.3, tendo como base os pareceres exarados pelas câmaras CASAN e CAPET. Ratifica, ainda, a

⁵ Nota Técnica 077/14, item 8.

⁶ Fls 38/40



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

recomendação feita pela CAPET no item 8 da Nota Técnica 077/14, para repactuação dos valores. Outrossim, sugeriu a adoção das seguintes providências:

- *“Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- *Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*
- *Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.”*

Em suas razões finais, a Prolagos manifestou-se no sentido de que aguarda a aprovação da intervenção por esta Agência, como sugerido pelas Câmaras Técnicas e a Procuradoria, todas desta Autarquia e que, posteriormente, sejam conferidos os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos, além de verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão quando da próxima Revisão Quinquenal.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Data 06/06/2014 Fls.: 51

Rubrica: 8 4433 78-7

Processo nº : E-12/003.358/2014
Data de autuação: 06/06/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos – Projeto da Adutora de Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor VI)
Sessão Regulatória: 16 de setembro de 2014.

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, item 1.3 – Ampliação do Sistema Adutor, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010.

A Concessionária PROLAGOS encaminhou, através da Carta nº 789/2014 o Projeto de Ampliação do Sistema Adutor, Bairro Unamar/Samburá, Tamoios, 2º Distrito de Cabo Frio.

Através de parecer¹, A Câmara Técnica de Saneamento sugere que o projeto seja aprovado, tendo em vista que atende os requisitos necessários e foi elaborado obedecendo as normas em vigor.

Com base no que determina o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010², a CAPET, por meio de sua Nota Técnica nº 77/2014³, considerou que as referidas obras serão executadas durante o exercício de 2014.

¹ Fls. 21/31

² Art. 6º

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ.

³ Fls. 33/37



A Câmara Técnica verificou ainda que *"na rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 2.067.617,00. Já foram lançados anteriormente os valores de R\$ 114.528,00, R\$ 277.333,00, R\$ 4.794.719,00 e R\$ 231.380,00. Com o presente lançamento de R\$210.127,29, atinge-se o montante de R\$5.628.087,00 (arredondado) para o ano de 2014, que representa 172,20% acima do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício. Isoladamente o presente orçado representa 10,16% acima do total do montante originalmente apropriado"*.

Isso posto, recomenda, *"que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."* Acrescenta, ainda ser necessária *"uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional (...) e os valores que estão sendo apresentados."* Ressalta, ainda, a CAPET que *"a rubrica 1.3 tem excedente de R\$ 22.525.965,00"* (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

A Procuradoria da AGENERSA⁴ sugere a aprovação do projeto apresentado de forma a atender ao disposto no Anexo II do 3º termo Aditivo ao Contrato de Concessão, item 1.3, tendo como base os pareceres exarados pelas câmaras CASAN e CAPET. Outrossim, sugeriu a adoção de providências para o acompanhamento do projeto.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto da Adutora de Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor VI), aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São

⁴ Fls 38/40



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca deste projeto e do panorama pactuado, considerar o pleito aprovado;

- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema;
- Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Senado Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Data 06/06/2014 Fls.: 54

Rubrica: 8 ID: 4431478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2394.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

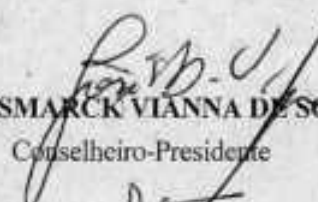
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - PROJETO ADUTORA DE
ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, 2º DISTRITO, TAMOIOS – RJ
(BAIRRO UNAMAR – SETOR VI).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.358/2014, por unanimidade,

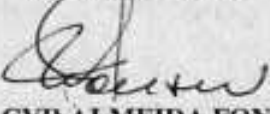
DELIBERA:

- Art. 1º -** Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto da Adutora de Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor VI), aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca deste projeto e do panorama pactuado, considerar o pleito aprovado;
- Art. 2º -** Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema;
- Art. 3º -** Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;
- Art. 4º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

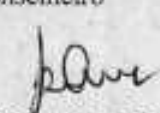
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal